



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



**EXMO. SENHOR DOUTOR
IVAN LELIS BONILHA
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CURITIBA – PARANÁ**

Apucarana - Pr., 09 de setembro de 2.016.

Ofício nº CONT/043/16

Processo nº 266552/16 - TC

Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Ref.: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ – (75.771.253/0001-68), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para **apresentar contraditório aos apontamentos lançados na Instrução nº 3727/16–COFIM – Primeiro Exame**, cujas razões seguem abaixo, requerendo ao final o provimento das justificativas e, conseqüentemente, a aprovação das contas.

Cordialmente,

Carlos Alberto Gebrim Preto
Prefeito Municipal



Das Restrições:

1 – ASPECTOS PATRIMONIAIS

1.1 – Divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre o SIM/AM e a contabilidade.

Quanto a discrepância evidenciada no Balanço Patrimonial, entre dados do SIM-AM e da contabilidade do Município, temos a justificar que foram causados por falha de parametrização (somatório) do sistema contábil utilizado pelo Município, no que tange a diferenças a menor apontadas no Total do Patrimônio Líquido (instrução 3727/2016 - peça processual nº 17), no valor de R\$ 30.632.783,44 (Trinta milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Isso se confirma ao analisar o mesmo balanço patrimonial emitido pelo sistema contábil do município e encaminhado ao Tribunal de Contas do Município no PCA relativo ao exercício de 2015, onde podemos comprovar que a soma de forma analítica das contas de apuração do exercício, resultam em um montante de R\$ 416.093.672,64 (Quatrocentos e dezesseis milhões, noventa e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), o que confere com exatidão o valor demonstrado no (Item)=16800 (Descrição)=Total do Patrimônio Líquido (BP-SIM AM)=R\$ 416.093.672,64 (Quatrocentos e dezesseis milhões, noventa e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), descrito na Constatação da análise quanto as contas Patrimoniais, sendo que a divergência é única e tão somente evidenciada de forma sintética no somatório das contas de



apuração do resultado do exercício que resultam o **TOTAL do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do EXERCÍCIO** do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade do Município, que nos apresentou uma diferença a menor de R\$ 30.632.783,44 (Trinta milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Desta forma já foram efetuadas as devidas parametrizações que corrigiram a falha apontada na emissão do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade do Município.

Ademais, estamos juntando em anexo cópia do Balanço Patrimonial do exercício de 2015 reemitido pelo sistema contábil, sua republicação em jornal em 11/08/2016, que comprovam a devida regularização neste exercício subsequente e quadro detalhando a nota explicativa acima descrita, onde se demonstra a compatibilidade dos resultados analíticos das contas de Resultado do Exercício que resultam o total do Patrimônio Líquido do exercício entre Balanço Patrimonial encaminhado no PCA pela entidade e o emitido pelo SIM-AM.

Dessa forma, requer seja a irregularidade afastada em face dos documentos juntados, bem como pela ausência de desvio de finalidade, já que se trata de divergência de ordem técnica, bem como elisão das respectivas restrições e eventual multa administrativa decorrente do apontamento em análise; caso contrário, seja a mesma convertida em ressalva às contas do Poder Executivo Municipal de Apucarana, exercício financeiro de 2015.



2.1 – CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

(anexo)

3 – Multas Decorrentes de Atraso na entrega da Prestação de Contas

Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

Com ênfase na impropriedade apontada, e em consulta aos registros desta entidade, verificamos que o Município encaminhou a prestação de contas do Exercício Financeiro de 2015 no dia 31/03/2016 às 18:29:50 conforme extrato de autuação nº 266552/16, em 05/04/2016, precisamente às 18:35:00 ocorreu a solicitação para a reabertura da remessa 12/2015 e por consequência exclusão da remessa 13/2015, conforme solicitação da entidade em análise, o que evidencia que o Município elaborou e encaminhou a remessa da Prestação de Contas do Exercício de 2015 dentro do prazo legal determinado pelas normas vigentes.

Mais adiante, verificamos ainda que o Município de Apucarana, na data de 12/04/2016, precisamente às 09:02:00 ocorreu novamente a solicitação para a reabertura da remessa 12/2015 e por consequência exclusão da remessa 13/2015, conforme solicitação da entidade em análise, e no dia 29/04/2016 precisamente as 17:02:06 encaminhou solicitação a esta corte, através do ofício n.º 29/2016 - SEFAZ/CONTAB, solicitando a "Alteração de Banco de Dados", com a reabertura do mês 12/2015 (cópia anexa), o qual originou o Processo 358180/16, Despacho 2182/2016 - GP de 09/05/2016, o qual foi atendido pela DTI Informação 66/16 em 13/05/2016.



Conseqüentemente, com a efetiva abertura do mês 12/2015, seriam excluídos as remessas de trabalho posteriores, ou sejam o mês 13/2015, 00/2016, onde as informações já estavam em fase de processamento.

Tal solicitação se fez necessária, uma vez que as contas do exercício financeiro de 2015 já estavam sob análise da gestão, o qual mais uma vez comprova que a entidade estava em dia com o cronograma de envio, inviabilizando a reabertura diretamente pelo Sistema de Informações Municipais e Acompanhamento Mensal - SIM/AM.

O motivo da necessidade de reabertura do mês 12/2015 e conseqüentemente do mês 13/2015, se deu em razão da correção de equívoco de ordem técnica cometido pela equipe de fiscalização de convênio do Município, culminando no apontamento de Erro no envio da abertura do exercício de 2016 analisado pela regra 5443, que trata da análise de saldo de fonte de recursos, não sendo possível sua correção através dos arquivos de remessa da abertura do exercício de 2016, bem como através das remessas mensais a serem encaminhadas durante exercício de 2016.

Dessa forma, é correto afirmar que a entidade cumpriu fielmente com os prazos estipulados pela Instrução Normativa 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa 106/2015, havendo porem a necessidade de correção de dados já enviados posterior ao término do prazo definido, restando nos registros deste tribunal apenas a última entrega após as correções efetuadas, a qual se deu em 06/06/2016.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Diante das justificativas apresentadas, solicitamos que sejam revistas as penalidades aplicadas, julgando o item regular e concedendo a inaplicabilidade das sanções previstas, considerando ainda que a impropriedade apontada é passível de justificativas e regularização, devendo ser levado em consideração os critérios de materialidade, relevância e risco dos pontos verificados, estando ausentes os indícios de irregularidades na apresentação das contas e muito menos malversação na aplicação dos recursos públicos, servindo tal análise como parâmetro para execução das prestações de contas de exercícios futuros.

Desta forma, visando corrigir a falha apontada estamos acostando ao presente contraditório cópia do Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas de 2015, cópia do Extrato de Autuação 266552/2016, cópia do histórico de solicitações das exclusões, a fim de comprovação do descrito.

Pelo exposto anteriormente, verifica-se que encontram sanadas as irregularidades apontadas, pugnando-se pela respectiva aprovação.

Sem mais,

Atenciosamente.


Carlos Alberto Gebrim Preto
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



ANEXOS

1.1 – Divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre o SIM/AM e a contabilidade.

Cópia do Balanço Patrimonial, sua republicação em jornal em 11/08/2016, Quadro com demonstração analítica das contas de resultado do Patrimônio Líquido do Exercício de 2015 encaminhado anteriormente e encaminhado no contraditório.

1 – DEMONSTRATIVO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DAS CONTAS DE RESULTADO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2015

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL DA ENTIDADE 2015 ENCAMINHADO NO PCA X BALANÇO PATRIMONIAL ENCAMINHADO NO CONTRADITÓRIO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL (ENCAMINHADO NO PCA)	EXERCÍCIO ATUAL (ENCAMINHADO NO CONTRADITÓRIO)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(TOTAL CORRETO) 416.093.672,64	416.093.672,64
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	416.093.672,64	416.093.672,64
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS – CONSOLIDAÇÃO	327.910.555,64	327.910.555,64
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	322.084.062,38	322.084.062,38
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.826.493,26	5.826.493,26
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS – INTRA OFSS	-169.983.341,60	-169.983.341,60
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-169.983.341,60	-169.983.341,60
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS – INTER OFSS – UN	153.321.270,87	153.321.270,87
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	153.321.270,87	153.321.270,87
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS – INTER OFSS – ES	74.212.404,29	74.212.404,29
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	74.212.404,29	74.212.404,29
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	30.632.783,44	30.632.783,44
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	30.632.783,44	30.632.783,44

OBS: DEMONSTRA A EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS NO PCA, EVIDENCIANDO QUE HOUVE SOMENTE DISCREPANCIA NA SOMATÓRIA DOS RESULTADOS QUE RESULTAM NO TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.


Marcos Francisco dos Santos
Contador
CRC-PR 37730/0-6
Contabilidade

Balanco Patrimonial

Período: Exercício de 2015

Unidade Gestora: 9001 - PREFEITURA - FUNDOS CENTRALIZADOS ADM DIRETA

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	270.005.889,94	245.849.728,36	PASSIVO CIRCULANTE	5.294.091,83	6.511.039,84
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	29.923.028,92	30.063.576,15	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P.	3.776.636,93	5.237.319,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	29.923.028,92	30.063.576,15	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	3.776.636,93	5.237.319,70
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	234.266.719,22	210.471.714,90	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	224.263,67	523.180,74
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	65.155.350,21	41.045.065,35	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	224.263,67	523.180,74
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	166.832.230,15	167.505.286,05	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	632.809,46	239.619,01
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CLIENTES	4,78	4,78	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	632.809,46	239.619,01
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	279.134,08	1.921.358,72	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	186.833,15	140.500,15
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.425.257,00	5.309.472,83	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	186.833,15	140.500,15
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	344.155,20	344.155,20	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	473.546,42	370.420,24
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	4.973.170,51	4.959.844,43	VALORES RESTITUÍVEIS	470.906,77	286.066,15
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	107.931,29	5.473,20	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.639,65	84.354,09
ESTOQUES	387.919,20	4.964,48	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	108.766.930,72	93.563.757,85
ALMOXARIFADO	387.919,20	4.964,48	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P.	75.990.354,38	58.030.481,73
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2.965,80	0,00	PESSOAL A PAGAR	14.727.336,29	2.994.666,05
ASSINATURAS E ANUIDADES A APPROPRIAR	2.965,80	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	61.263.018,09	55.035.815,68
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	260.148.905,05	239.885.958,53	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.424.180,14	3.046.414,87
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	11.423.606,97	2.142.685,14	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	1.424.180,14	3.046.414,87
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	11.002.935,39	1.775.097,07	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	12.365.572,57	12.594.807,98
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	420.671,28	367.588,07	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	12.365.572,57	12.594.807,98
INVESTIMENTOS	9.831,06	9.831,06	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	1.951.511,89	2.856.741,33
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	9.831,06	9.831,06	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	1.951.511,89	2.856.741,33
IMOBILIZADO	248.715.367,32	237.533.442,33	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	17.035.311,94	17.035.311,94
BENS MÓVEIS	21.859.085,13	20.064.968,20	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	17.035.311,94	17.035.311,94
BENS IMÓVEIS	226.932.858,79	217.468.474,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	418.093.672,64	385.460.889,20
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-70.576,90	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	418.093.672,64	385.460.889,20
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	327.910.555,64	330.201.878,29
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	322.084.062,38	324.375.365,03
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.826.493,26	5.826.493,26
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-169.983.341,80	-81.628.512,24
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-169.983.341,80	-81.628.512,24
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	153.321.270,87	77.390.516,74
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	153.321.270,87	77.390.516,74
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	74.212.404,29	35.103.835,08
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	74.212.404,29	35.103.835,08
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	30.632.763,44	24.393.171,33
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	30.632.763,44	24.393.171,33
TOTAL	530.154.694,99	485.535.686,89	TOTAL	530.154.694,99	485.535.686,89


Balanco Patrimonial

Período: Exercício de 2015

Unidade Gestora: 9001 - PREFEITURA - FUNDOS CENTRALIZADOS ADM DIRETA

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64					
ESPECIFICAÇÃO				Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS					
Garantias e Contragarantias recebidas				0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres				0,00	0,00
Direitos Contratuais				0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos				0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos				0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS					
Garantias e Contragarantias concedidas				0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres				0,00	3.785,73
Obrigações contratuais				0,00	4.500,00
Outros atos potenciais passivos				0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos				0,00	8.285,73

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas intra OFS!


DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal


Antonio Marcos Riccati
Controlador Interno
CPF 788.414.989-91


Marcos Francisco dos Santos
Contador
CRC-PR 37730/D-6
Contabilidade



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



2.1 – CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Manifestação da controladoria interna, Lei 053/2016 de criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar de Apucarana, Decreto 408/2016 que Dispõe sobre a Composição do Comitê Municipal de Transporte Escolar de Apucarana.



MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

8 – CONTROLE INTERNO

CONSTATAÇÃO DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Trata o presente expediente do atendimento ao disposto na Instrução nº 3727/2016 - COFIM - PRIMEIRO EXAME, Processo nº 266552/16 referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015.

Considerando a irregularidade apontada no relatório do Controle interno, quando da ausência do procedimento legal de promulgação de Lei específica para a Criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, onde a gestão municipal, através da Autarquia Municipal de Educação - AME, em atendimento ao que dispõe o Art. 16 e seus parágrafos, da Resolução nº 777/2013-GS/SEED, procedeu a designação, através do Decreto Municipal nº 370/2014, dos respectivos membros para composição do Comitê Municipal de Transporte Escolar sem o devido atendimento ao caput do artigo acima mencionado, relatamos o que segue:

- Após verificado tal impropriedade, a Controladoria Interna do Município de Apucarana, notificou formalmente a direção da Autarquia Municipal de Educação - AME, a qual, por sua vez, se comprometeu a regularizar tal situação com a maior brevidade possível. Diante dos fatos, e em atendimento ao artigo 16 da Resolução do SEED, que prevê a criação do referido Comitê através de Lei Municipal com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, juntamos aos autos, cópia da Lei Municipal nº 053/2016 de 29 de junho de 2016, que cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana, bem como cópia do Decreto Municipal nº 408/2016 de 21 de julho de 2016, que nomeia os membros que comporão o respectivo comitê para o biênio 2016/2018.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Diante dos fatos expostos, tendo a administração municipal acatado integralmente as recomendações da Controladoria Interna, concluímos por sanada a irregularidade apontada no Relatório do Controle Interno do Exercício Financeiro de 2015, restando regular o item apontado como impropriedade.

Apucarana, 11 de agosto de 2016.

ADRIANO MÁRCIO RISSATI
Controlador Geral do Município



LEI Nº 053/2016

Súmula:- Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Apucarana, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal custado com os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

I. analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II. verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III. realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV. verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º. O Comitê do Transporte Escolar de Apucarana será composto pelos seguintes membros:

I. 01 representante da Autarquia Municipal de Educação;

II. 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III. 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV. 01 representante dos Pais dos Alunos.

§1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



§4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no 1º dia do mês da data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 408/2016

Súmula:- Dispõe sobre a composição do **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**, do Município de Apucarana, para biênio 2016/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

E CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 053/16, DE 29 DE JUNHO DE 2016;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 053/16, de 29 de junho de 2016, para o biênio de 2016/2018, os seguintes membros:-

I – 01 representante da Autarquia Municipal de Educação:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1º TITULAR	Luiz Henrique Bobig
SUPLENTE	Gisele Feskiu

II – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	
TITULAR	Claudinéia Aparecida Frez
SUPLENTE	Adilson Franco de Souza

III – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
TITULAR	Cláudia Regina Locatelli
SUPLENTE	Edna Aparecida Rosina Mansano

IV – 01 representante dos Pais dos Alunos:

PAIS E ALUNOS	
TITULAR	Valdira Aparecida da Silva de Souza
SUPLENTE	Eder Domingues da Cruz



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Art. 2º. A presidência do Comitê Municipal do Transporte Escolar foi composta por:

PRESIDENTE	Cláudia Regina Locatelli
SUPLENTE	Gisele Feskiu

Art. 3º O Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Apucarana terá sua vigência no período de dois anos, a partir de 19 de julho de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de julho de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Marli Regina Fernandes da Silva
Diretora Presidente da A.M.E.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



3.1. - Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

Cópia do Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas de 2015, Extrato de Autuação 266552/16, Histórico de Solicitações de Reabertura de Remessa PMA 2015, Cópia Ofício de solicitação de Reabertura da Remessa de Dezembro, Processo 358180/16, Despacho 2182/2016 - GP de 09/05/2016, o qual foi atendido pela DTI Informação 66/16 em 13/05/2016.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício n.º SEFAZ/CONT-022/2016

Apucarana, 28 de março de 2016.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA CNPJ (75.771.253/0001-68), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos da Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2015 e informar as entidades indiretas do município sendo: Autarquia Municipal de Educação, Autarquia Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa, Planejamento de Apucarana, bem como a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região (CISVIR) e Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania (CISMEL), com prestações de conta individualizadas.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ivan Lelis Bonilha

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 266552/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 266552/16

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2015

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE APUCARANA**

Gestor atual: **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

Gestor das Contas: **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Item 1 Ofício de Encaminhamento.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Item 2a Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Item 2b Balanço_Patrimonial_2015_Publicação.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório_2015.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Parecer_2015.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 5 Certificado de Regularidade Previdenciária.pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (Item 6 LEI MUNICIPAL_NAO SE APLICA.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, através do(a) representante legal CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CPF 573.820.509-04**

Curitiba, 31 de março de 2016 18:29:50



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIM-AM 2013 – Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

Jurisdicionado: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Usuário: MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS
Acesso ao módulo: Todos

Histórico das Solicitações de Exclusão e Reabertura de Remessas Fechadas

Data Solicitação	Remessa Reabertura	Remessas Excluídas	Solicitante	Status	
30/08/2016 16:00:00	05/2016	06/2016	ALESSANDRO CANEZIN MARQUES	Processado	Consultar
12/05/2016 16:19:00	12/2015	00/2016, 13/2015	ALESSANDRO CANEZIN MARQUES	Processado	Consultar
12/04/2016 09:02:00	12/2015	13/2015	ALESSANDRO CANEZIN MARQUES	Processado	Consultar
05/04/2016 18:35:00	12/2015	13/2015	ALESSANDRO CANEZIN MARQUES	Processado	Consultar
14/08/2015 15:20:00	00/2015	01/2015	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	Processado	Consultar
03/08/2015 15:55:00	12/2014	13/2014	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	Processado	Consultar
08/07/2015 09:40:00	13/2014	01/2015, 00/2015	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	Processado	Consultar
08/07/2015 09:35:00	13/2014	01/2015, 00/2015	ALESSANDRO CANEZIN MARQUES	Cancelado por usuário	Consultar
03/07/2015 10:33:00	00/2015	01/2015	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	Processado	Consultar



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício n.º 29/2016 – SEFAZ/CONTAB

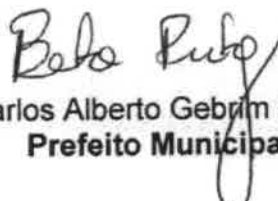
Apucarana, 28 de abril de 2016

Assunto: **Reabertura da Remessa de Dezembro**

Senhor Presidente,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ – (75.771.253/0001-68), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para solicitar a reabertura do mês dezembro de 2015 do Município de Apucarana, para que possamos efetuar correção de um equívoco de ordem técnica cometido pela equipe de fiscalização de convênio do Município, culminando no apontamento de Erro no envio da abertura do exercício de 2016 analisado pela regra 5443, que trata da análise de saldo de fonte de recursos, não sendo possível sua correção através dos arquivos de remessa da abertura do exercício de 2016, bem como através das remessas mensais a serem encaminhadas durante exercício de 2016.

Atenciosamente,


DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal
Carlos Alberto Gebriim Preto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ivan Lelis Bonilha
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 358180/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 358180/16

ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO - ALTERAÇÃO DE BANCO DE DADOS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE APUCARANA**

Requerente: **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (Oficio_solicitação_Reabertura_remessas_Dezembro_2015.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, através do(a) representante legal
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CPF 573.820.509-04**

Curitiba, 29 de abril de 2016 17:02:06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 358180/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2182/16

Retornam os autos com a Informação nº 470/16 (peça 6), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se pelo deferimento do pedido de alteração de dados constantes no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), nos termos requeridos pelo solicitante.

Considerando a manifestação prestada pela unidade técnica, com fundamento no art. 525-C, § 1º, do Regimento Interno¹, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII², do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2016.

-assinatura digital-
VAN LELIS BONILHA
Presidente

¹ **Art. 525-C.** As alterações nos bancos de dados dos sistemas de fiscalização, assim entendidas as exclusões e correções, serão objeto de regulamentação por Resolução, observando-se, até a emissão do respectivo ato normativo, as seguintes disposições.

§ 1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente.

² **Art. 16.** Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Tecnologia da Informação

PROCESSO N ° : 358180/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO : REQUERIMENTO EXTERNO
INFORMAÇÃO : 66/16

Esta Diretoria informa que foram realizadas as alterações solicitadas no Despacho nº 2182/16 do Gabinete da Presidência.

A DTI informa, também, que desenvolveu no ano de 2015 uma rotina que permite à entidade interessada proceder a reabertura, exclusão e reenvio dos dados. Aproveita a oportunidade para sugerir, que o próprio jurisdicionado proceda a este expediente quando necessitar a exclusão de remessas de informações ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Esta ação garante maior autonomia à entidade, além de configurar uma prática mais adequada em termos de segurança da informação.

DTI, em 13 de maio de 2016.

RAFAEL CARMO ISOPPO
Analista de Controle - Administrativa
51.798-4
DTI